



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## PARECER 005/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo de Várzea Alegre, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 1.306 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada nesta Casa Legislativa no dia 21/01/2025, e fora distribuído à esta Comissão na 1ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, ocorrida na data de 22 de janeiro de 2025.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Diante do relatório, passemos a fundamentação.

Dispõe o projeto sobre a alteração da Lei Municipal nº1.306, de 29 de agosto de 2022, que **INSTITUI O PROGRAMA DE MONITORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE**.

A nova redação sugerida estabelece que o prazo de duração do programa passará a ser definido por meio de edital específico emitido pela Secretaria de Educação. O Art. 9º da referida lei atualmente estipula o prazo de duração do programa de forma fixa e direta. O projeto de lei propõe flexibilizar essa previsão, permitindo que o prazo seja determinado de maneira dinâmica por edital específico. Tal modificação confere maior agilidade à administração pública, adequando o prazo às necessidades e peculiaridades de cada situação concreta.

A definição do prazo por edital deve respeitar os princípios da legalidade, publicidade e transparência. O edital específico a ser emitido pela Secretaria de Educação deverá conter fundamentação adequada e observar os objetivos e diretrizes da lei. Embora a proposta traga flexibilidade à gestão do programa, deve-se atentar para a previsão de diretrizes claras na lei, de forma a evitar arbitrariedades na elaboração dos editais e assegurar a segurança jurídica aos administrados.

O projeto de lei, ao propor a alteração do Art. 9º para que o prazo de duração do programa seja fixado por edital específico emitido pela Secretaria de Educação, encontra respaldo no ordenamento jurídico, sendo juridicamente válido e adequado. Todavia, recomenda-se que sejam



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

inseridos no texto legal os parâmetros gerais para a elaboração dos editais, garantindo maior segurança e previsibilidade aos beneficiários do programa.

### 3. DISPOSITIVO

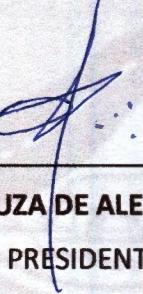
Após análise do **PROJETO DE LEI N° 005/2025**, de 20 de janeiro de 2025, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.306, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a presente Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no 27 de janeiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/01/25

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

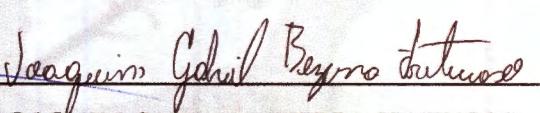
Várzea Alegre, 27 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

  
OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

  
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

  
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO  
MEMBRO (RELATOR)